



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2022

“Consolida os atos normativos que denominam bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Mesa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa, o qual tem por objetivo consolidar os atos normativos que denominam bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação apresentada à proposição legislativa (pp. 69/70 dos autos eletrônicos), extrai-se o seguinte:

A Mesa submete à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, que tem o escopo de consolidar as leis que denominam bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

A matéria objeto deste Projeto de Lei é regulada, atualmente, pela Lei nº 16.720, de 2015, que, desde a sua edição, foi alterada diversas vezes por este Parlamento gerando, assim, um emaranhado de normas jurídicas.

Nesse contexto, com fulcro na Lei Complementar no 589, de 2013, marcadamente, no seu art. 9º e no inciso I do seu art. 8º, os quais preveem a atualização das leis consolidadoras catarinenses, por meio da consolidação de normas que tratem da mesma matéria, até o final de cada Legislatura, está-se propondo a consolidação de 118 (cento e dezoito) leis esparsas.

Na oportunidade, consolidamos a Resolução nº 073, de 4 de maio de 1972, que denominou Palácio Barriga Verde a sede do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina; e a Lei nº 17.674, de 8 de janeiro de 2019, que denominou Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Além disso, a fim de facilitar a leitura e compreensão das disposições legais que regulam o tema em causa, a Mesa, paralelamente à apresentação deste Projeto de Lei, deflagrou, também, outro Projeto de Lei, este com o fito de dispor, tão somente, sobre as regras



jurídicas gerais (de conteúdo), para fins de regulação do processo legislativo para denominação de bens públicos, mantendo-se no Projeto em tela apenas a relação consolidada dos bens públicos já denominados por esta Assembleia, com a identificação das respectivas Leis originárias, revogando-se, por conseguinte, a Lei nº 16.720, de 2015.

[...]

A proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Mauro de Nadal, em Reunião ocorrida no dia 8 de novembro deste ano (pp. 73/75).

Na sequência, seguindo o rito regimental, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80³ do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que tem o escopo de consolidar as leis que denominam bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, vez

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



que a consolidação das leis, ao reunir um número expressivo de normas esparsas sobre determinado tema, tem como objetivo possibilitar o seu melhor conhecimento e compreensão pela sociedade,

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Todavia, verifico que, em 10 de novembro de 2022, foi publicada a **Lei nº 18.523**, que denominou Olívio Machado, o trecho (planejado) da Rodovia SC-284: entroncamento SC-114 (p/ Palmeira) (km 113,8) – entroncamento BR-116 (Correia Pinto) (km 140,0), a qual necessita ser incluída no Projeto de Lei em pauta, o que faço por meio das anexadas Emendas Aditivas e Modificativa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0317.8/2022, com as duas Emendas Aditivas e uma Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2022

Fico acrescido inciso CXXI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0317.8/2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

CXXI – Lei nº 18.523, de 10 de novembro de 2022.”

Sala da Comissão,



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2022

Fico acrescido inciso CXXVII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 0317.8/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

CXXVII – Lei nº 18.523, de 10 de novembro de 2022.”

Sala da Comissão,



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2022

O Anexo VI do Projeto de Lei nº 0317.8/2022 passa a tramitar com o item 1 na Rodovia/Acesso de Palmeira e Correia Pinto, com a seguinte redação:

**“ANEXO VI
DENOMINA RODOVIAS, LOGRADOUROS E ACESSOS RODOVIÁRIOS**

RODOVIA/ ACESSO*		PALMA SOLA	LEIS
1			
2			
RODOVIA/ ACESSO*		PALMEIRA E CORREIA PINTO	LEI
1	SC-284	Denomina Olívio Machado o trecho da Rodovia SC-284 compreendido entre os Municípios de Palmeira e Correia Pinto (km 113,8 ao km 140,0)	18.523, de 2022
RODOVIA/ ACESSO*		PALMITOS E CAIBI	LEI
1			

”

Sala da Comissão,